Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ESCLARECIMENTO Nº 05 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 05 referente ao Edital de Credenciamento Nº 02/2026, recebido no e-mail licitacao@crmvrs.gov.br em 12 de novembro de 2026, às 10:06, nos termos da Cláusula 7 do Edital – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, seguem as informações:

VEROCARD, representada pela Sra. Arielle Santana, solicita esclarecimentos:

Questionamento 1. Rede credenciada – prazo para apresentação

Considerando as exigências relativas à rede de estabelecimentos aptos a aceitar os cartões, gostaríamos de saber qual será o prazo concedido à empresa credenciada para disponibilizar e comprovar sua rede credenciada? Esse prazo será contado a partir da convocação, da assinatura do contrato ou de outro marco estabelecido pelo órgão?

> **Resposta:** A descrição geral da rede e do arranjo (aberto ou fechado) integra a Proposta Descritiva da Solução e o material informativo apresentados no ato do requerimento. Para a(s) empresa(s) efetivamente selecionada(s) e contratada(s), o prazo de implantação da solução — incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização operacional da rede — é de 20 (vinte) dias úteis contados do início da vigência contratual (29/01/2027), devendo a rede estar plenamente operacional para aceitação dos cartões a contar de 08/03/2027 (início da plena execução e primeira carga de créditos), conforme o item 3.1.2 do Edital, o item 9.4 do Termo de Referência e os itens 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

Questionamento 2. Rede credenciada – quantidade mínima de estabelecimentos

Solicitamos esclarecer se haverá um quantitativo mínimo geral ou se será exigida uma quantidade mínima por município ou região, bem como quais critérios serão utilizados para avaliar a suficiência e a abrangência da rede credenciada.

> **Resposta:** Não há exigência de quantitativo numérico mínimo de estabelecimentos credenciados nem cotas fixas por município ou região. A avaliação da abrangência, suficiência e atratividade da rede cabe precipuamente aos próprios beneficiários durante a votação direta, com base nos materiais informativos fornecidos pelas credenciadas, nos termos dos itens 3.7 e 9.2 do Edital e item 9.5 do Termo de Referência.

Questionamento 3. Wellhub

Considerando que o Termo de Referência veda a oferta de benefícios relacionados à atividade física, ao esporte e ao lazer, gostaríamos de confirmar se a disponibilização do Wellhub, como funcionalidade já integrante do portfólio da empresa e oferecida indistintamente à sua carteira de clientes, também será considerada proibida.

Nesse sentido, a exceção prevista no item 3.7.1.1 poderia ser aplicada a esse serviço, desde que atendidas cumulativamente todas as condições estabelecidas no referido item?

Resposta: Sim, a exceção é aplicável exclusivamente sob as condições estritas da norma, desde que cumpridos cumulativamente todos os requisitos: (i) não seja custeado ou tarifado no âmbito desta contratação; (ii) não seja pago ou subsidiado com os créditos de VA ou VR; (iii) não seja veiculado, mencionado ou apresentado no material de divulgação ou na proposta descritiva como diferencial, vantagem ou atrativo do credenciamento; e (iv) não envolva cashback.

Questionamento 4. Telemedicina

A disponibilização de serviços de telemedicina, quando já integrantes do portfólio da empresa, oferecidos indistintamente aos seus clientes e sem custos ou subsídios decorrentes do credenciamento, poderá ser permitida com fundamento na exceção prevista no item 3.7.1.1 do Termo de Referência?

Resposta: Sim, a exceção é aplicável exclusivamente sob as condições estritas da norma, desde que cumpridos cumulativamente todos os requisitos: (i) não seja custeado ou tarifado no âmbito desta contratação; (ii) não seja pago ou subsidiado com os créditos de VA ou VR; (iii) não seja veiculado, mencionado ou apresentado no material de divulgação ou na proposta descritiva como diferencial, vantagem ou atrativo do credenciamento; e (iv) não envolva cashback.

Questionamento 5. Beneficiários não votantes

Caso algum beneficiário não participe da votação ou não manifeste sua escolha por nenhuma das empresas credenciadas, como será definida a empresa responsável pelo seu atendimento? Esses beneficiários serão direcionados automaticamente à empresa que obtiver o maior número de votos ou haverá outro procedimento?

Resposta: Na hipótese de contratação de apenas 1 (uma) empresa credenciada, todos os beneficiários do órgão (votantes ou não votantes) serão atendidos e vinculados exclusivamente a essa única empresa vencedora.

Na hipótese de formalização de contrato com 2 (duas) empresas credenciadas, em razão da preservação do sigilo do voto na etapa eletiva, o Setor de Recursos Humanos abrirá prazo formal de até 5 (cinco) dias úteis para que os colaboradores indiquem administrativamente sua opção individual de operadora para fins contratuais, de cadastramento e expedição dos cartões, conforme previsto no item 10.1.3. do edital.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria CRMV-RS Nº 72/2026